

RESOLUÇÃO FAMEM 01/2020, de 22 dezembro de 2020.

**REGULAMENTA AS ELEIÇÕES
DA FAMEM, PARA O BIÊNIO
2021-2022, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Dispõe sobre as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação dos Municípios do Maranhão – FAMEM para o biênio 2021/2022.

Em cumprimento às disposições do artigo 54 do Estatuto Consolidado, e considerando o processo eletivo da Diretoria e Conselho Fiscal para o Biênio 2021/2022, a Federação dos Municípios do Maranhão - FAMEM, por meio de seu Presidente, Senhor Wellryk Oliveira Costa da Silva, e, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral com a finalidade de operacionalizar o processo de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação dos Municípios do Maranhão – FAMEM para o Biênio 2021/2022.

Art. 2º Designar como membros da Comissão Eleitoral, os funcionários do quadro da FAMEM, abaixo identificados:

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL – THIAGO SOARES PENHA

MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL – JOÃO MARIANO BEZERRA NETO

MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL – AURICÉA SILVA CASTELO BRANCO GONÇALVES.

Art. 3º A eleição para renovação dos quadros dos dirigentes da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM será realizada no dia 14 de janeiro de 2021, por votação direta e secreta em cédula única ou urna eletrônica.

Art. 4º São elegíveis para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal todos os prefeitos dos municípios associados quites com as obrigações perante a Tesouraria no ato do pedido de inscrição.

Art. 5º Somente os municípios regularmente associados e quites com a Tesouraria poderão exercer o direito de voto.

§ 1º Os municípios associados, por intermédio de seus prefeitos ou representantes legalmente habilitados, poderão requerer levantamento de débito junto à tesouraria para fins de quitação e exercício do direito de voto, até dia 13 de janeiro de 2021.

§ 2º Os municípios que não estiverem associados à FAMEM, somente poderão exercer o direito de voto, após preenchimento de cadastro de associado e a efetivação do pagamento e a assinatura de autorização de débito, correspondente a 01 (uma) contribuição mensal, nos termos estabelecidos em assembleia geral, sem prejuízo das

contribuições futuras que passarão a ser obrigatórias em virtude da contributividade dos associados, devendo este procedimento ocorrer até dia 13 de janeiro de 2021.

Art. 6º Poderão participar do processo de eleição à Diretoria e Conselho Fiscal da FAMEM, qualquer chapa inscrita e registrada na Coordenação Administrativa da entidade até 08 (oito) dias antes da data marcada para a Assembleia Eletiva, qual seja, as 18:00h do dia 06/01/2021, nos termos do art. 57 do Estatuto.

§ 1º As chapas serão apresentadas através de requerimento de registro (Anexo I), em 02 (duas) vias, na Coordenação Administrativa da FAMEM, localizada na Av. dos Holandeses, nº 06, Qd. 08. Calhau, das 08h às 18h, acompanhadas do original das respectivas autorizações de cada candidato (Anexo II), que deverá ser protocolizado, sendo-lhe devolvida a 2ª via ao responsável pela chapa.

§ 2º Após a inscrição das chapas de que trata o presente artigo, os membros da Comissão Eleitoral deverão analisar detidamente o preenchimento das formalidades exigidas, solicitando da Diretoria Financeira parecer sobre filiação e quitação dos membros que compõe a chapa, ato contínuo emitir parecer sobre a regularidade das mesmas e conseqüente deferimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º Caso verificado erro de cunho formal, a comissão poderá, no prazo de 24 horas, intimar as chapas para retificação dos documentos;

§ 4º Na hipótese de nenhuma das chapas registradas tenham cumprido os requisitos no §1º deste artigo, a Comissão deverá abrir prazo de 12 (doze) horas para que sejam apresentados novos registros, apenas pelas chapas que previamente já haviam requerido inscrição, oportunidade em que deverão se atentar para os requisitos exigidos na legislação pertinente;

§ 5º Qualquer associado em situação regular poderá requerer, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o deferimento do registro das chapas, vistas dos documentos que instruem o requerimento de inscrição, devendo a Comissão Eleitoral pronunciar-se formalmente dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, cabendo recurso ao Diretor Administrativo da FAMEM, por igual prazo.

§ 6º Caso o último dia para inscrição das chapas recaia em dia não útil, em que a Coordenação Administrativa não esteja funcionando, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo a mesma determinação válida para os demais prazos dessa resolução.

§ 7º Para registrar e participar das eleições, a chapa deve estar completa, ou seja, conter a indicação de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que concorrerão aos cargos.

Art. 6º É vedado ao representante do ente associado que se registrou em uma das chapas, concorrer por outra, a qualquer cargo na mesma eleição.

§ 1º Sendo constatado pela Comissão Eleitoral o registro de candidatura do associado em mais de uma chapa, prevalecerá o da chapa que for registrada primeiro, considerando para aferição temporal, o dia, hora e minuto do recebimento do requerimento de registro, salvo quando o associado manifestar-se perante a Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 7º. Caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias após o deferimento de inscrição das chapas, que versará apenas sobre os requisitos de inscrição.

Art. 8º. A comissão terá prazo de 24 horas para manifestar-se sobre Recurso contra inscrição.

§1º Do indeferimento do recurso não caberá nenhum outro recurso administrativo;

§2º Na hipótese de deferimento do recurso, mas se tratando de falha formal, a chapa impugnada será intimada para correção do erro em 12 (doze) horas;

§3º Na hipótese de deferimento do recurso, não sendo hipótese de falha formal, a chapa impugnada será intimada, podendo apresentar recurso em 24 horas.

§4º Da decisão do recurso da chapa impugnada não caberá recurso.

Art. 9º O prazo em horas que findas após fim dos horários de expediente da FAMEM (das 08 às 18h) será automaticamente prorrogado para primeira hora do dia seguinte.

Art. 10º Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria de votos em relação ao número de votantes; em caso de empate, deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- I – prefeito reeleito a presidência;
- II – prefeito presidente mais idoso;
- III – sorteio.

Art. 11. Em caso de chapa única será necessária à obtenção de número de votos igual ou superior à soma de eventuais votos nulos ou em branco, sem o que deverá se processar novo pleito.

Art. 12. A votação terá escrutínio secreto e será realizada na sede da Federação, e a apuração far-se-á imediatamente após o término da votação, proclamando-se então a chapa eleita, e publicando de imediato o resultado, com a posse dos eleitos.

Art. 13. O processo eleitoral obedecerá ao previsto nesta Resolução e nas questões omissas, será aplicável o Estatuto da FAMEM.

Art. 14. A presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Federação dos Municípios do Maranhão – FAMEM, em São Luís, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
Presidente da FAMEM

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA
ELEIÇÕES FAMEM BIÊNIO 2021/2022**

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Eleitoral da FAMEM,

A **Chapa de Nome** _____
vem, por meio deste, requerer registro da chapa para concorrer as eleições da FAMEM para o biênio 2021/2022, composta pelos seguintes membros:

CARGO	NOME DO PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE		
1º VICE PRESIDENTE		
2º VICE PRESIDENTE		
SECRETÁRIO GERAL		
1º SECRETÁRIO		
2º SECRETÁRIO		
TESOUREIRO		
1ª TESOUREIRO		
2º TESOUREIRO		
DIRETOR DE EDUCAÇÃO		
DIRETOR DE SAÚDE		
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
DIRETOR MEIO AMBIENTE		
DIRETOR DE CULTURA		
DIRETOR ORÇAMENTO E FINANÇAS		
DIRETOR DE SEGURANÇA		
DIRETOR JURÍDICO		
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E URBANÍSTICO		
DIRETOR DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA		
1º CONSELHEIRO FISCAL		
2º CONSELHEIRO FISCAL		
3º CONSELHEIRO FISCAL		
1º SUPLENTE CONSELHO FISCAL		
2º SUPLENTE CONSELHO FISCAL		
3º SUPLENTE CONSELHO FISCAL		

São Luís, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente (CANDIDATO A PRESIDENTE)

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Recebido em ____ de _____ de _____.

Assinatura _____

COORDENAÇÃO FINANCEIRA

Recebido em ____ de _____ de _____.

- () Deferido
 () Indeferido

Parecer:

Assinatura: _____

COMISSÃO ELEITORAL

Recebido em ____ de _____ de _____.

- () Deferido
 () Indeferido

Parecer:

Assinatura: _____.

ANEXO II

**AUTORIZAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CHAPA
ELEIÇÕES FAMEM BIÊNIO 2021/2022**

Nome: _____

CPF: _____

Telefone(whatsapp): _____

Endereço: _____

Prefeito(a) do Município: _____

Nome da Chapa: _____

Cargo a ocupar: _____

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, declaro para os fins que se destina, que estou ciente que componho a Chapa acima designada, afirmando que o município no qual sou gestor, está devidamente filiado a esta instituição e adimplente com as suas contribuições estatutárias.

São Luís (MA), ____ de _____ de _____.

Assinatura:

_____.

(*) Uma ficha para cada membro da chapa.